



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2025

1. OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA para o fornecimento e aplicação de cama de aviário, de corte/ou postura, produzida em propriedades rurais no território do município de Chopinzinho/PR, para atendimento de produtores rurais, a serem habilitados em chamamento público específico, em conformidade com o capítulo I art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme quantitativos estimados e especificações constantes neste Edital.

1.2 O objeto do presente credenciamento contém 1 (um) item, no qual, cada produtor deverá se credenciar, conforme tabela:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	TN	2.500	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 6 (seis) lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras, espalhados na propriedade.	219,00	547.500,00
TOTAL				547.500,00	

1.3.1 O valor total máximo estimado para os adubos (cama de aviário) objeto deste Termo é de R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

1.3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos produtos/serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

1.4 Das Especificações do objeto:

1.4.1 Cama de aviário, oriunda de sistemas de criação de aves de corte com no mínimo 06 camas e/ou aves alojadas para postura.

1.5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.5.1 Os pontos para entrega serão:

1.5.1.1 As propriedades rurais selecionadas por chamada pública específica, localizadas no território do município de Chopinzinho-Pr.

1.5.2 A entrega da cama de aviário deverá ocorrer até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, nas propriedades habilitadas em chamada pública específica, dentro do território do município de Chopinzinho/PR, conforme sazonalidade nas culturas.

1.5.3 Os adubos (cama de aviário) serão solicitados conforme demanda dos produtores habilitados e oferta dos fornecedores.

1.5.4 O produto deverá ser entregue e aplicado nas propriedades rurais, que serão selecionadas através de chamada pública específica, dentro do território do município.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Chopinzinho/PR, possui aproximadamente 105 aviários distribuídos nas mais diversas comunidades rurais, o que se torna uma fonte abundante de matéria orgânica a um custo relativamente baixo, capaz de melhorar a fertilidade dos solos, permitindo um aumento na produtividade das principais culturas, resultando num aumento da renda das propriedades rurais.

2.2 O uso da cama de aviário como fonte de matéria orgânica, não só permite o melhoramento da fertilidade dos solos, bem como melhora sua estrutura física, aumentando a aeração e a infiltração de água no solo, além de aumentar a eficiência na utilização de fertilizantes minerais.

2.3 O uso da cama de aviário como fonte de fertilização dos solos, permite assim uma destinação adequada dos dejetos animais alojados em galpões e ambientalmente correta.

2.4 Objetiva-se o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para o fornecimento de cama de aviário (adubo orgânico) para atender as demandas do Município de Chopinzinho.



2.5 A modalidade de licitação ora aplicada é o credenciamento (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021), que se trata de processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em fornecer adubos para que, preenchidos os requisitos, se credenciem na entidade para entrega do objeto quando convocados;

2.3 O critério de seleção desta modalidade é o previsto no **art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4 Ainda, conforme previsão no Decreto Municipal nº 73/2023, o credenciamento pode ser utilizado a fim de formar uma rede de fornecedores de produtos, sendo satisfeito o interesse público com a contratação de qualquer um, sem prejudicar o resultado do fornecimento;

2.5 A contratação proposta mostra-se benéfica e vantajosa, uma vez que o credenciamento é o instrumento mais adequado a ser utilizado. Trata-se de um procedimento pelo qual a Administração Pública convida todos os interessados em entregar determinado bem ou produto, permitindo que, ao atenderem os requisitos exigidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade competente para a execução do objeto em questão.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A contratação se dará pelo menor preço encontrado entre as pesquisas de preços realizadas junto às empresas, sendo:

3.1.1 Conforme previsto no Artigo 368, **inciso IV**, do Decreto Municipal 73/2023:

3.1.1.1 Pesquisa de Preços fornecida pela empresa: Vanzella Fertilizantes - CNPJ: 08.631.622/0001-20.

3.1.1.2 Pesquisa de Preços fornecida pela empresa: Dalmutt Transportes - CNPJ: 42.445.578/0001-00.

3.1.1.3 Pesquisa de Preços fornecida pela: Forlin e Cara & Cia LTDA – ME - CNPJ: 17.216.890/0001-76.

3.1.1.4 CONTRATO N° 47/2025 - Município de Flor da Serra do Sul –PR.

3.1.1.5 Ata de Registro de Preço 037/2024 - Município de Diamante do Sul-PR.

3.2 Justificam-se a não utilização dos Incisos **I, III, V e VI** do artigo 368, do Decreto Municipal 73/2023, tendo em vista que não foram encontrados registros com os descritivos dos itens solicitados no Nota Paraná, bem como que, não foi localizada nenhuma tabela oficial e, devido as características do objeto, não foi localizado em nenhum sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo.

3.3 Para a definição do valor para o presente credenciamento fora utilizado o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de valores, em conformidade com o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Pontua-se que o valor mostrado no MAPA DE PREÇOS pelo Município de Flor da Serra do Sul, apesar de ser menor, não foi considerado menor, pois em sua descrição não mencionava a entrega do adubo nas propriedades receptoras. Esta escolha assegura não apenas a observância da legislação vigente, mas também a viabilidade do credenciamento, sem comprometer a qualidade do adubo orgânico. Cabe ressaltar que a adoção do menor valor obtido, não compromete a isonomia entre os eventuais credenciados, uma vez que **todos os interessados fornecerão o objeto pelo mesmo valor da referência**, previamente estabelecido, conforme previsto nos instrumentos convocatórios.

3.4 Mapa pesquisa de preços:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vanzella Fertilizantes	Dalmutt Transporte	Farlin e Cara & Cia LTDA-ME	Mun. Flor da Serra do Sul	Mun. Diamante do Sul	Total
01	TN	2.500	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 6 (seis) lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como casca, galhos e	219,00	230,00	220,00	180,00	287,58	547.500,00



			pedras, espalhados na propriedade.						
--	--	--	------------------------------------	--	--	--	--	--	--

3.5 O Responsável pela pesquisa de preços: Idevaldo Peretti – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.6 O preço de aquisição do item (cama de aviário) da chamada pública foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, sendo:

3.6.1 R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) a tonelada aplicada nas propriedades habilitadas em chamada pública, dentro do território do município de Chopinzinho-PR.

3.6.2 No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete e aplicação, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

3.7 Os preços são em moeda corrente no país.

3.8 O produto deverá ser entregue e aplicado nas propriedades rurais selecionadas através de chamada pública específica, dentro do território do município.

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os fiscais do contrato realizarão o recebimento do objeto nas propriedades rurais do município.

4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais do contrato irão apurar o resultado das entregas e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.3 Os adubos (cama de aviário) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4 Os adubos (cama de aviário) serão recebidos pelo gestor do contrato conforme disponibilidade (limpeza do aviário) pelo fornecedor.

4.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade dos adubos (cama de aviário) ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.2 Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.3 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.



5.4 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Comissão Especial de Credenciamento.

5.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa física ou jurídica, que prestem os serviços indicados na tabela constante no item 1 do edital e que preencham as condições exigidas no edital.

6.1.1 Todos os produtores de cama de aviário, cujas instalações estejam localizadas no território do município de Chopinzinho-PR.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.4 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

6.5 Empresas que tenham como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

6.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.7 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.8 Os ofícios de apresentação selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Chopinzinho, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

6.9 O limite individual de venda por fornecedor individual, deverá ser de 300 (trezentas) toneladas.

6.10 A quantidade total a ser adquirida de cama de aviário pelo Município, será de até 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas.

7. DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

7.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, em condições pertinentes ao objeto do Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

7.1.1 A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso) às 09:00 horas no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho, concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

7.1.2 Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pelo Decreto Nº 378/2025.

7.1.3 Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no item 7.3 ou 7.4 do Edital.

7.1.4 Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.2 DA INSCRIÇÃO

7.2.1 Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7.3 ou 7.4 do edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

7.2.2 Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, PR.

7.3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o edital:

7.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA: Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG'S, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.

7.3.1.1 Procuração do representante do licitante no credenciamento, se for o caso.

7.3.1.2 Ofício de apresentação, conforme modelo – Anexo I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.1.4 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.1.5 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.3.1.6 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

7.3.1.7 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

7.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

7.3.1.9 Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). Anexo III do Edital.

7.3.1.10 Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo IV do Edital.

7.3.1.11 Declaração LGPD, conforme Anexo V do Edital.

7.3.1.12 A Comissão Especial de Credenciamento efetuará as Consultas:

7.3.1.12.1 CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.3.1.12.2 Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

7.3.1.12.3 Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;

7.3.1.12.4 Consulta no Tribunal de Contas da União;

7.3.1.12.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.3.1.12.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

7.4.1 Ofício de apresentação, conforme modelo – Anexo I, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.4.3 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.4.4 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

7.4.5 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

7.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

7.4.7 Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). Anexo III do Edital.

7.4.8 Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo IV do Edital.

7.4.9 Declaração LGPD, conforme Anexo V do Edital.

7.4.10 Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

7.4.11 Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.



7.4.12 A Comissão Especial de Credenciamento efetuará as Consultas:

7.4.12.1 CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.4.12.2 Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

7.4.12.3 Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;

7.4.12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.4.12.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Será considerado pela Comissão Especial de Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

7.6 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.7 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

7.8 No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial de Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

7.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 dias úteis**, contados da notificação para regularização.

7.10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

7.10.1 O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2025.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

7.10.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - Anexo II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

8. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, promovendo-se a habilitação ou desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1 Dentre as proponentes serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas no edital.

8.2.1.1 Somente serão contratados os produtores que estiverem credenciados, por ordem de classificação, respeitando o limite de 2.500 toneladas.

8.2.2 Após análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, será publicado o Edital de Habilitação, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis e não ocorrendo intenção de recursos por qualquer interessado, será marcada data para o sorteio da ordem de contratação das proponentes credenciadas conforme previsto no art. 257. § 3º do Decreto Municipal 73/2021, para definir a ordem de contratação.

8.3 DA PUBLICAÇÃO



8.3.1 O resultado deste credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente e exauridos os prazos para recursos, a Secretaria de Administração Finanças convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato (Anexo VI) através de Inexigibilidade de Licitação, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2 Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

9.3 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Da deliberação do resultado, o Município de Chopinzinho convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 DEPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	2060800062.049 –Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	2387/2388 – Sementes, mudas de plantas e insumos
Empenho:	Não se Aplica

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao fornecedor individual e/ou associado, credenciado, em consequência da comercialização da cama de aviário, serão realizados pelo Município, subsequente à efetiva entrega e aceitação dos produtos e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal de produtor rural (CD/PRO), após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.3 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.4.1 deste termo.

11.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.7 A Nota Fiscal de produtor rural (CAD/PRO), deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 Estando a Licitante apta a contratação será realizado o Contrato através de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta facticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes forneça os adubos (cama de aviário) em questão.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 São obrigações da Contratada:

13.1.1 Entregar os produtos conforme especificações, prazo e o local constantes neste termo e seus anexos.

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os produtos com defeitos.

13.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

13.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

13.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

13.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

13.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



13.1.11 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.1.12 O fornecedor se compromete a fornecer a cama de aviário conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

13.1.13 O fornecedor se compromete a fornecer a cama de aviário nas propriedades habilitadas em chamada pública, dentro do território do município de Chopinzinho-Pr, conforme sazonalidade das culturas.

13.1.14 A aplicação deverá ser feita com caminhão distribuidor e/ou distribuidor tracionado por trator agrícola, conforme condições de topografia da área a ser aplicada.

13.1.15 Ter a unidade produtora de cama de aviário localizada no território do município de Chopinzinho-PR.

13.1.16 A entrega da cama de aviário deverá ocorrer até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, nas propriedades habilitadas em chamada pública específica, conforme sazonalidade nas culturas.

13.1.17 Os contratos firmados terão vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de cada contrato**, podendo também ser prorrogados, desde que respeitado o limite máximo de vigência contratual previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, em Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa; (art.241, Decreto nº73/2023);

13.1.19 A responsabilidade dos credenciados em realizar o transporte, carregamento, entrega e aplicação dos insumos no prazo e local indicado, sem qualquer custo para a Administração municipal;

13.1.20 O pagamento deverá ser condicionado ao efetivo fornecimento, comprovado através de pesagem com balança, tendo em vista a unidade de medida utilizada no edital; qualquer custo para conferir o peso, bem como da balança, se houver, fica por conta do fornecedor.

13.2 São obrigações do Contratante:

13.2.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

13.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

13.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

13.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

13.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

13.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

13.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



14. DOS FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Especial de Credenciamento, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A responsabilidade pela gestão do Contrato caberá ao Senhor Ricardo Scandolara que será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a X do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

15.1.1 As atribuições referidas no item 15.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

15.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores, fiscal titular o Senhor Claudiomiro Cenci e como Fiscal Substituta a Senhora Priscila Andrieli Bosak.

15.2.1 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.2.2 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

16.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

16.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

16.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

16.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

16.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

16.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 73, de 2023.

16.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

16.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

17. CASOS DE EXTINÇÃO

17.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



17.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

17.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

17.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.5 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

17.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item 1.2 do termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

17.7 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.8 As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

17.9 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 73/2023**, **Decreto nº 11.878/2024**, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DO REAJUSTE

19.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

19.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



20.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

20.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

20.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

20.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

20.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

20.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

20.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

20.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

20.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

20.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

20.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

20.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.



20.18 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

20.19 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

20.20 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.21 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

21. DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo do Ofício de Apresentação;

Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Declaração de Não Parentesco;

Anexo V – Declaração LGPD;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Termo de Referência.

Chopinzinho, 11 de setembro de 2025.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR Comissão Especial de Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 3/2025.

Identificação da(a) Proponente:

Nome / Razão Social	
CNPJ/MF/CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Prezados Senhores.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para o fornecimento e aplicação de cama de aviário, de corte/ou postura, produzida em propriedades rurais no território do município de Chopinzinho/PR, pelos valores especificados abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Máximo	Valor Total
01	TN		Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 6 (seis) lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras, espalhados na propriedade.	219,00	
TOTAL R\$					

1. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 A Cama de aviário, será oriunda de sistemas de criação de aves de corte com no mínimo 06 camas e/ou aves alojadas para postura.

1.2 O produto será entregue e aplicado nas propriedades rurais, que serão selecionadas através de chamada pública específica, dentro do território do município.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de CHOPINZINHO-PR, Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: Chamamento Público n.º 3/2025

A empresa, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ nº, através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de CHOPINZINHO, Chamamento Público n.º ____/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ART. 14º DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, nº, no Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Dirigente do órgão ou entidade contratante: Prefeito e Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, ou com agente público que desempenhe função na licitação: Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 14º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padaastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

CONTRATAÇÃO DIRETA – **CONTRATAÇÃO** DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Memorando Eletrônico nº 4.484/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Administração e Finanças, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA para o fornecimento e aplicação de cama de aviário, de corte/ou postura, produzida em propriedades rurais no território do município de Chopinzinho/PR.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Edital de Chamamento Público nº 3/2025 e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025**, com fundamento no caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Objeto do **Processo Administrativo nº ____/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº ____ do Memorando nº 4.484/2025.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 Os pontos para entrega serão:



3.1.1 As propriedades rurais selecionadas por chamada pública específica, localizadas no território do município de Chopinzinho-Pr.

3.2 A entrega da cama de aviário deverá ocorrer até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, nas propriedades habilitadas em chamada pública específica, dentro do território do município de Chopinzinho/PR, conforme sazonalidade nas culturas.

3.3 Os adubos (cama de aviário) serão solicitados conforme demanda dos produtores habilitados e oferta dos fornecedores.

3.4 O produto deverá ser entregue e aplicado nas propriedades rurais, que serão selecionadas através de chamada pública específica, dentro do território do município.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, conforme tabela constante no item 1 deste termo.

4.2 O valor máximo a ser pago à Contratada será de **XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Senhor Ricardo Scandolara, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.



6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores, fiscal titular o Senhor Claudiomiro Cenci e como Fiscal Substituta a Senhora Priscila Andrieli Bosak, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Chimento Público nº 3/2025, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais do contrato irão apurar o resultado das entregas e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3 Os adubos (cama de aviário) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.4 Os adubos (cama de aviário) serão recebidos pelo gestor do contrato conforme disponibilidade (limpeza do aviário) pelo fornecedor.



7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade dos adubos (cama de aviário) ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 DEPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	2060800062.049 –Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	2387/2388 – Sementes, mudas de plantas e insumos
Empenho:	Não se Aplica

9. VIGÊNCIA:

9.1 Os contratos firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de cada contrato, podendo também ser prorrogados, desde que respeitado o limite máximo de vigência contratual previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 São obrigações da Credenciada:

10.1.1 Entregar os produtos conforme especificações, prazo e o local constantes neste termo e seus anexos.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os produtos com defeitos.

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



10.1.12 O fornecedor se compromete a fornecer a cama de aviário conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.1.13 O fornecedor se compromete a fornecer a cama de aviário nas propriedades habilitadas em chamada pública, dentro do território do município de Chopinzinho-Pr, conforme sazonalidade das culturas.

10.1.14 A aplicação deverá ser feita com caminhão distribuidor e/ou distribuidor tracionado por trator agrícola, conforme condições de topografia da área a ser aplicada.

10.1.15 Ter a unidade produtora de cama de aviário localizada no território do município de Chopinzinho-PR.

10.1.16 A entrega da cama de aviário deverá ocorrer até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, nas propriedades habilitadas em chamada pública específica, conforme sazonalidade nas culturas.

10.1.17 Os contratos firmados terão vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de cada contrato**, podendo também ser prorrogados, desde que respeitado o limite máximo de vigência contratual previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.18 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, em Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa; (art.241, Decreto nº73/2023);

10.1.19 A responsabilidade dos credenciados em realizar o transporte, carregamento, entrega e aplicação dos insumos no prazo e local indicado, sem qualquer custo para a Administração municipal;

10.1.20 O pagamento deverá ser condicionado ao efetivo fornecimento, comprovado através de pesagem com balança, tendo em vista a unidade de medida utilizada no edital; qualquer custo para conferir o peso, bem como da balança, se houver, fica por conta do fornecedor.

10.2 São Obrigações da Credenciante:

10.2.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao fornecedor individual e/ou associado, credenciado, em consequência da comercialização da cama de aviário, serão realizados pelo Município, subsequente à efetiva



entrega e aceitação dos produtos e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.3.1 deste termo.

11.4.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal de produtor rural (CAD/PRO), deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.



13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.5 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

17.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item 1.2 do termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

17.7 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.8 As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

17.9 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 73/2023**, **Decreto nº 11.878/2024**, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

Contratada

Ricardo Scandolara
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Priscila Andrieli Bosak
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA para o fornecimento de cama de aviário, de corte/ou postura, produzida em propriedades rurais no território do município de Chopinzinho/PR, para atendimento de produtores rurais, a serem habilitados em chamamento público específico, em conformidade com o capítulo I art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no anexo deste Termo de Referência.

1.2 O objeto do presente credenciamento contém 1 (um) item, no qual, cada produtor deverá se credenciar, conforme tabela:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Máximo	Valor Total
01	TN	2.500	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 6 (seis) lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras, espalhados na propriedade.	219,00	547.500,00
TOTAL				547.500,00	

1.3.1 O valor total máximo estimado para os adubos (cama de aviário) objeto deste Termo é de R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

1.3.2 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos produtos/serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

1.4 Das Especificações do objeto:

1.4.1 Cama de aviário, oriunda de sistemas de criação de aves de corte com no mínimo 06 camas e/ou aves alojadas para postura.

1.5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.5.1 Os pontos para entrega serão:

1.5.1.1 As propriedades rurais selecionadas por chamada pública específica, localizadas no território do município de Chopinzinho-Pr.

1.5.2 A entrega da cama de aviário deverá ocorrer até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, nas propriedades habilitadas em chamada pública específica, dentro do território do município de Chopinzinho/PR, conforme sazonalidade nas culturas.

1.5.3 Os adubos (cama de aviário) serão solicitados conforme demanda dos produtores habilitados e oferta dos fornecedores.

1.5.4 O produto deverá ser entregue e aplicado nas propriedades rurais, que serão selecionadas através de chamada pública específica, dentro do território do município.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Chopinzinho/PR, possui aproximadamente 105 aviários distribuídos nas mais diversas comunidades rurais, o que se torna uma fonte abundante de matéria orgânica a um custo relativamente baixo, capaz de melhorar a fertilidade dos solos, permitindo um aumento na produtividade das principais culturas, resultando num aumento da renda das propriedades rurais.

2.2 O uso da cama de aviário como fonte de matéria orgânica, não só permite o melhoramento da fertilidade dos solos, bem como melhora sua estrutura física, aumentando a aeração e a infiltração de água no solo, além



de aumentar a eficiência na utilização de fertilizantes minerais.

2.3 O uso da cama de aviário como fonte de fertilização dos solos, permite assim uma destinação adequada dos dejetos animais alojados em galpões e ambientalmente correta.

2.4 Objetiva-se o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para o fornecimento de cama de aviário (adubo orgânico) para atender as demandas do Município de Chopinzinho.

2.5 A modalidade de licitação ora aplicada é o credenciamento (art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021), que se trata de processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em fornecer adubos para que, preenchidos os requisitos, se credenciem na entidade para entrega do objeto quando convocados;

2.3 O critério de seleção desta modalidade é o previsto no **art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4 Ainda, conforme previsão no Decreto Municipal nº 73/2023, o credenciamento pode ser utilizado a fim de formar uma rede de fornecedores de produtos, sendo satisfeito o interesse público com a contratação de qualquer um, sem prejudicar o resultado do fornecimento;

2.5 A contratação proposta mostra-se benéfica e vantajosa, uma vez que o credenciamento é o instrumento mais adequado a ser utilizado. Trata-se de um procedimento pelo qual a Administração Pública convida todos os interessados em entregar determinado bem ou produto, permitindo que, ao atenderem os requisitos exigidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade competente para a execução do objeto em questão.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A contratação se dará pelo menor preço encontrado entre as pesquisas de preços realizadas junto às empresas, sendo:

3.1.1 Conforme previsto no Artigo 368, **inciso II e IV**, do Decreto Municipal 73/2023:

3.1.1.1 Pesquisa de Preços fornecida pela empresa: Vanzella Fertilizantes - CNPJ: 08.631.622/0001-20.

3.1.1.2 Pesquisa de Preços fornecida pela empresa: Dalmutt Transportes - CNPJ: 42.445.578/0001-00.

3.1.1.3 Pesquisa de Preços fornecida pela: Forlin e Cara & Cia LTDA - ME - CNPJ: 17.216.890/0001-76.

3.1.1.3.1. CONTRATO Nº 47/2025 – Município de Flor da Serra do Sul –PR.

3.1.1.3.2 Ata de Registro de Preço 037/2024-Município de Diamante do Sul-PR

3.3 Justificam-se a não utilização dos Incisos **I, III, V e VI** do artigo 368, do Decreto Municipal 73/2023, tendo em vista que não foram encontrados registros com os descritivos dos itens solicitados no Nota Paraná, bem como que, não foi localizada nenhuma tabela oficial e, devido as características do objeto, não foi localizado em nenhum sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo.

3.3 Para a definição do valor para o presente credenciamento fora utilizado o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de valores, em conformidade com o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Pontua-se que o valor mostrado no MAPA DE PREÇOS pelo Município de Flor da Serra do Sul, apesar de ser menor, não foi considerado menor, pois em sua descrição não mencionava a entrega do adubo nas propriedades receptoras. Esta escolha assegura não apenas a observância da legislação vigente, mas também a viabilidade do credenciamento, sem comprometer a qualidade do adubo orgânico. Cabe ressaltar que a adoção do menor valor obtido, não compromete a isonomia entre os eventuais credenciados, uma vez que **todos os interessados fornecerão o objeto pelo mesmo valor da referência**, previamente estabelecido, conforme previsto nos instrumentos convocatórios.

3.4 Mapa pesquisa de preços:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Vanzella Fertilizantes	Dalmutt Transporte	Farlin e Cara & Cia LTDA-ME	Mun. Flor da Serra do Sul	Mun. Diamante do Sul	Total
01	TN	2.500	Adubo orgânico in natura (Cama de Aviário) com no mínimo 6 (seis) lotes e manejo correto entre cada lote, de ótima	219,00	230,00	220,00	180,00	287,58	547.500,00



			qualidade, sem presença de materiais sólidos como cascão, galhos e pedras, espalhados na propriedade.						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

3.5 O Responsável pela pesquisa de preços: Idevaldo Peretti – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.6 O preço de aquisição do item (cama de aviário) da chamada pública foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, sendo:

3.6.1 R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais) a tonelada aplicada nas propriedades habilitadas em chamada pública, dentro do território do município de Chopinzinho-PR.

3.6.2 No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete e aplicação, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

3.7 Os preços são em moeda corrente no país.

3.8 O produto deverá ser entregue e aplicado nas propriedades rurais selecionadas através de chamada pública específica, dentro do território do município.

4. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os fiscais do contrato realizarão o recebimento do objeto nas propriedades rurais do município.

4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, os fiscais do contrato irão apurar o resultado das entregas e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.3 Os adubos (cama de aviário) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4 Os adubos (cama de aviário) serão recebidos pelo gestor do contrato conforme disponibilidade (limpeza do aviário) pelo fornecedor.

4.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade dos adubos (cama de aviário) ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

5.2.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.2.2 Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico (licita2@chopinzinho.pr.gov.br) e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

5.3 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.



5.4 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Comissão Especial de Credenciamento.

5.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa física ou jurídica, que prestem os serviços indicados na tabela constante no item 1 do edital e que preencham as condições exigidas no edital.

6.1.1 Todos os produtores de cama de aviário, cujas instalações estejam localizadas no território do município de Chopinzinho-PR.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.4 Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

6.5 Empresas que tenham como sócio(s) servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

6.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.7 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.8 Os ofícios de apresentação selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Chopinzinho, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

6.9 O limite individual de venda por fornecedor individual, deverá ser de 300 (trezentas) toneladas.

6.10 A quantidade total a ser adquirida de cama de aviário pelo Município, será de até 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas.

7. DO ACESSO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

7.1 O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, em condições pertinentes ao objeto do Termo de Referência de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital.

7.1.1 A data da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será no 16º (décimo sexto) dia após a publicação do resumo do Edital (aviso) às 09:00 horas no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho, concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

7.1.2 Os envelopes recebidos serão abertos no mini auditório da Prefeitura de Chopinzinho-PR, pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pelo Decreto Nº 378/2025.

7.1.3 Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no item 7.3 ou 7.4 do Edital.

7.1.4 Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão Especial de Credenciamento, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.2 DA INSCRIÇÃO

7.2.1 Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 7.3 ou 7.4 do edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

7.2.1 Os interessados poderão entregar o Envelope no Setor de Protocolos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Rua 14 de Dezembro, 3977, Centro, Chopinzinho, PR.

7.3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO



Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o edital:

7.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA: Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (Associações, ONG'S, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores

7.3.1.1 Procuração do representante do licitante no credenciamento, se for o caso.

7.3.1.2 Ofício de apresentação, conforme modelo – Anexo I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.3.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.1.4 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.1.5 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.3.1.6 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

7.3.1.7 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

7.3.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

7.3.1.9 Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III) do Edital.

7.3.1.10 Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo IV do Edital.

7.3.1.11 Declaração LGPD, conforme Anexo V do Edital.

7.3.1.12 A Comissão Especial de Credenciamento efetuará as Consultas:

7.3.1.12.1 CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.3.1.12.2 Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

7.3.1.12.3 Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;

7.3.1.12.4 Consulta no Tribunal de Contas da União;

7.3.1.12.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.3.1.12.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

7.4.1 Ofício de apresentação, conforme modelo – Anexo I, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

7.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.4.3 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

7.4.4 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

7.4.5 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

7.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

7.4.7 Declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Anexo III) do Edital.

7.4.8 Declaração de Não Parentesco, conforme Anexo IV do Edital.

7.4.9 Declaração LGPD, conforme Anexo V do Edital.

7.4.10 Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.

7.4.11 Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.



7.4.12 A Comissão Especial de Credenciamento Julgadora efetuará as Consultas:

7.4.12.1 CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.4.12.2 Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

7.4.12.3 Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR;

7.4.12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente.

7.4.12.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 Será considerado pela Comissão Especial de Credenciamento, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

7.6 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

7.7 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial de Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

7.8 No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial de Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

7.9 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes e análise da documentação, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização **de até 02 dias úteis**, contados da notificação para regularização.

7.10 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

7.10.1 O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no Termo de Referência, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3/2025.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:

CNPJ ou CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

7.10.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - Anexo II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

8. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

8.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, promovendo-se a habilitação ou desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1 Dentre as proponentes serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as exigências estipuladas no edital.

8.2.1.1 Somente serão contratados os produtores que estiverem credenciados, por ordem de classificação, respeitando o limite de 2.500 toneladas.

8.2.2 Após análise da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, será publicado o Edital de Habilitação, decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis e não ocorrendo intenção de recursos por qualquer interessado, será marcada data para o sorteio da ordem de contratação das proponentes credenciadas conforme previsto no art. 257. § 3º do Decreto Municipal 73/2021, para definir a ordem de contratação.

8.3 DA PUBLICAÇÃO



8.3.1 O resultado deste credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Homologada a licitação pela autoridade competente e exauridos os prazos para recursos, a Secretaria de Administração Finanças convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o Contrato (Anexo VI) através de Inexigibilidade de Licitação, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2 Os procedimentos adotados pela Comissão especial de Julgamento, na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

9.3 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

9.4 Da deliberação do resultado, o Município de Chopinzinho convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Gestão/Unidade:	10.01 DEPTO DE AGRICULTURA, PEC. E ZOOTECNIA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras não Previdenciárias – Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	2060800062.049 –Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	1588/1646 – MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
Empenho:	Não se Aplica

11. DOS PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos pelo fornecimento feito ao fornecedor individual e/ou associado, credenciado, em consequência da comercialização da cama de aviário, serão realizados pelo Município, subsequente à efetiva entrega e aceitação dos produtos e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal de produtor rural (CD/PRO), após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.3 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.3.1 deste termo.

11.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.7 A Nota Fiscal de produtor rural (CAD/PRO), deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.8 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 Estando a Licitante apta a contratação será realizado o Contrato através de Inexigibilidade de Licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta facticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes forneça os adubos (cama de aviário) em questão.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 São obrigações da Contratada:

13.1.1 Entregar os produtos conforme especificações, prazo e o local constantes neste termo e seus anexos.

13.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, os produtos com defeitos.

13.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

13.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

13.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

13.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

13.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



13.1.11 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.1.12 O fornecedor se compromete a fornecer a cama de aviário conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

13.1.13 O fornecedor se compromete a fornecer a cama de aviário nas propriedades habilitadas em chamada pública, dentro do território do município de Chopinzinho-Pr, conforme sazonalidade das culturas.

13.1.14 A aplicação deverá ser feita com caminhão distribuidor e/ou distribuidor tracionado por trator agrícola, conforme condições de topografia da área a ser aplicada.

13.1.15 Ter a unidade produtora de cama de aviário localizada no território do município de Chopinzinho-PR.

13.1.16 A entrega da cama de aviário deverá ocorrer até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, nas propriedades habilitadas em chamada pública específica, conforme sazonalidade nas culturas.

13.1.17 Os contratos firmados terão vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de cada contrato**, podendo também ser prorrogados, desde que respeitado o limite máximo de vigência contratual previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, em Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa; (art.241, Decreto nº73/2023);

13.1.19 A responsabilidade dos credenciados em realizar o transporte, carregamento, entrega e aplicação dos insumos no prazo e local indicado, sem qualquer custo para a Administração municipal;

13.1.20 O pagamento deverá ser condicionado ao efetivo fornecimento, comprovado através de pesagem com balança, tendo em vista a unidade de medida utilizada no edital; qualquer custo para conferir o peso, bem como da balança, se houver, fica por conta do fornecedor.

13.2 São obrigações do Contratante:

13.2.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no contrato e respectivo termo de referência;

13.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

13.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

13.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

13.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

13.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

13.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



14. DOS FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Especial de Credenciamento, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A responsabilidade pela gestão do Contrato caberá ao Senhor Ricardo Scandolara que será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a X do art. 10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - Outras atividades compatíveis com a função.

15.1.1 As atribuições referidas no item 15.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

15.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores, fiscal titular o Senhor Claudiomiro Cenci e como Fiscal Substituta a Senhora Priscila Andrieli Bosak.

15.2.1 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

15.2.2 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto nº 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto nº 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto nº 73, de 2023;

16.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto nº 73, de 2023.

16.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

16.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

16.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

16.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

16.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 73, de 2023.

16.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

16.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município.

17. CASOS DE EXTINÇÃO

17.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

17.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



17.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

17.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

17.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

17.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17.5 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

17.6 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo descrito no item 3.2 do termo de referência serão descredenciados, salvo se justificarem expressamente sua impossibilidade de prestação, antes do vencimento do prazo;

17.7 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.8 As hipóteses de descredenciamento estão também descritas no art. 23 do Decreto 11.878/2024, e demais que o edital prever;

17.9 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela credenciada, esta estará sujeita às sanções previstas no edital, seus anexos, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 73/2023**, **Decreto nº 11.878/2024**, e/ou demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice do IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DO REAJUSTE

19.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

19.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

19.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

19.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

19.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



20.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

20.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

20.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

20.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

20.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

20.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

20.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

20.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

20.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

20.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

20.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

20.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

20.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.



20.18 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

20.19 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

20.20 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

20.21 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 20 de agosto de 2025.

Eneirti Vieira Ernesto
Agente Administrativo

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C641-B4BA-C0AF-2BC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 11/09/2025 10:28:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 11/09/2025 10:45:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C641-B4BA-C0AF-2BC1>